

EDITAL 01/2018

Processo de Seleção de Estudantes para o Programa PET - Saúde/ Interprofissionalidade 2018-2019

NOTA SOBRE RECURSOS RELATIVO AO RESULTADO PARCIAL

DO CURSO DE MEDICINA

Considerando o disposto no Edital Interno 01/2018 - Processo de Seleção de Estudantes para o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde- PET-Saúde/Interprofissionalidade 2018-2019, nos itens abaixo transcritos:

Item 2.2 das Inscrições, onde se lê: “2.2 Poderão candidatar-se estudantes regularmente matriculados no primeiro e no segundo ciclo dos cursos ... Medicina (do 2º. semestre do primeiro ciclo ao 9º. semestre), desde que o estudante não esteja em estágio obrigatório”;

Item 4.6 Da Bolsa de Iniciação ao Trabalho, onde se lê: “As bolsas do PET-Saúde não podem ser acumuladas com outras bolsas institucionais de pesquisa e de extensão (tais como PIBIC, PIBEX, etc.) e/ou outros vencimentos decorrentes de outros vínculos empregatícios”

Item 8 Das Disposições Finais, onde se lê: “Qualquer ocorrência identificada durante o processo seletivo a que se refere o presente edital e que não tenha sido prevista neste documento deverá ser analisada pela Comissão de Seleção, a qual caberá julgamento e deliberação final.”

A comissão de seleção vem esclarecer acerca dos recursos interpostos nos seguintes termos:

- i) O curso de Medicina/CCS/UFRB não se encontra em condição regular de semestralização, motivo pelo qual a condição de estar regularmente matriculado até o nono semestre do segundo ciclo não se aplica ao curso de medicina, pois estudantes deste curso não se encontram em condição regular de semestralização;
- ii) Os estudantes do curso de Medicina não estão cursando componentes curriculares correspondentes ao semestre de ingresso no curso, portanto, em que pese estar temporalmente matriculado em um dado semestre, este não representa efetivamente o semestre correspondente à sua matriz curricular;

- iii) A Comissão de Seleção, balizada pela atipicidade de regularização da semestralidade do curso de Medicina e respaldada pelo item 8 do Edital 01/2018, deliberou por considerar apto (a) a ser classificado (a) no certame todo estudante que não esteja cursando componentes curriculares do 10º semestre e, ainda, que não esteja em estágio obrigatório;

- iv) A condição de acumulação de bolsa não se constitui como critério de classificação do processo seletivo, ou seja, o fato de ser bolsista não afeta a ordem de classificação resultante do processo seletivo. Estudantes classificados e que, por ventura, recebam bolsa oriunda de outra fonte, de modo discricionário, quando da convocatória assinarão termo de compromisso de não recebimento de outra bolsa ou provento de trabalho. Situações nas quais o (a) estudante permanecer com bolsa de outra fonte, candidato (a) subsequente ao quantitativo de bolsa será contemplado (a) com bolsa PET-Saúde.

Santo Antônio de Jesus /BA, 17/12/2018